



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃO - Nº 014/2022

Processo: 026-2022

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10626/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de impressoras para as Secretarias da Prefeitura Municipal.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

Do Objeto: Contratação de empresa para aluguel de impressoras para Secretarias da Prefeitura.

VALOR TOTAL: R\$ 2.530,00(dois mil e quinhentos e trinta reais)mês,pelo período de cinco meses podendo ser prorrogado por igual período se necessário.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Com base na pesquisa de preços realizada que constatou que o valor global dos serviços a serem adquiridos, não ultrapassam o referido valor citado acima e a proposta mais vantajosa apresentada, e anexada aos autos do presente processo administrativo.

DO FORNECEDOR: CASA DAS IMPRESSORAS CNPJ 93.519.874/0001-30 .

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso II, dispõe, "in verbis": "I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

I – Justificativa do Preço: Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela Empresa verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa com valores do banco preço.

II – DA DECISÃO Considerando, a impensoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade na aquisição deste produto, sendo o serviço já realizado não podendo ser encerrado sem antes sair o Pregão.

Pinheiro Machado, 02 de janeiro de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Glades Freitas de Castro
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório 026/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 014/2022. Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei. Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS. Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado, RS, de janeiro de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal